

Fw: Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 554/2025 – Pref. Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo



De vargem grande <prefeituravargemgrande@yahoo.com.br>
Para Licitação V.G do Rio Pardo MG <licitacao@vargemgrandedoriopardo.mg.gov.br>
Cópia Fábio Avogado <fabio-adv@outlook.com>
Data 2025-09-24 14:09

----- Mensagem encaminhada -----

De: licitacoes.suricato <licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br>

Para: compras@vargemgrandedoriopardo.mg.gov.br <compras@vargemgrandedoriopardo.mg.gov.br>; prefeituravargemgrande <prefeituravargemgrande@yahoo.com.br>; JOELTRINDADE@YAHOO.COM.BR <joeltrindade@yahoo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 às 12:56:00 BRT

Assunto: Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 554/2025 – Pref. Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo

Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 554/2025 – Pref. Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025

Referência: Processo Administrativo 052/2025, Pregão Eletrônico 015/2025

Data de abertura e julgamento das propostas: 23/09/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de equipamentos de informática de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 01**, em que se objetiva a aquisição de COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, consta exigência expressa e taxativa do modelo da placa de vídeo *"PLACA DE VÍDEO 2GB DDR3 - PPER230DR3LPBR"* da marca **Pcyes**.

- No **item 03**, em que se objetiva a aquisição de NOTEBOOK, não obstante a indicação de uma geração específica de modelos de processadores da marca **Intel** de referência (*"PROCESSADOR 10ª GERAÇÃO"*), a especificação completa do processador é extremamente precisa – tendo sido exigidos dados taxativos da arquitetura e da frequência do processador –, o que pode direcionar o produto ao próprio modelo de referência.

Outra ressalva é que, a especificação completa do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto de modelo Notebook **Vivobook 15 (X1504)** da marca **ASUS**, pois conta com exigências bastante precisas e taxativas, coincidentes com as características presentes na ficha técnica do citado produto: *"tela: 15,6", fhd (1920 x 1080) 16:9, retro iluminação led, taxa de atualização: 60 hz, 250nits, gama de cores ntsc: 45%, tela antirreflexo, certificação tñv Rheinland, proporção tela/corpo 84%"; "teclado e touchpad teclado chiclet, deslocamento de tecla de 1,4 mm"*).

Constatou-se, inclusive, nos **itens 01 e 03**, que os modelos de processadores especificados (**Intel** de *"10ª GERAÇÃO"*) foram lançados no ano de 2020. Considerando o rápido avanço das tecnologias da informação ao longo dos últimos anos, torna-se necessário justificar a escolha desses modelos específicos como parâmetro. Tal justificativa é essencial para mitigar o risco de aquisição de um **produto obsoleto** pela Administração Pública Municipal.

A indicação de marcas ou modelos como referência contendo uma descrição extremamente detalhada pode dificultar a participação de marcas/modelos similares, uma vez que não se sabe os parâmetros que seriam aceitáveis para que outros produtos possam ser aceitos como similares, resultando em potencial prejuízo à competitividade do certame.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Nesse sentido, *"a especificação excessiva do objeto licitado favorece marca determinada de veículo, restringindo a competitividade e configurando direcionamento"* (Denúncia 958236 – 2ª Câmara do TCE/MG – sessão em 30/04/2019).

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de "Observações adicionais".

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- ☐ 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);
- ☐ 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação);
- ☐ 3. Anulação/revogação do certame.

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail.

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria – CFILCIP/SURICATO